

ORIENTAÇÃO TRT/SECOR Nº 001/2019

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador **NICANOR DE ARAÚJO LIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, que, em seu art. 6º, estabelece que o cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o item I do art. 38 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prescreve que "o cadastramento de partes no processo deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito"; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 2757/2019 encaminhado à Secretaria da Corregedoria pelo Presidente do Comitê Gestor Regional do Sistema PJe da Justiça do Trabalho da 24ª Região, informando as experiências vivenciadas e as dificuldades encontradas pelos servidores da Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico relacionadas às alterações nos cadastros de pessoas físicas e jurídicas do Sistema PJe, uma vez que alterado o nome de qualquer pessoa física ou jurídica nesse sistema, tal alteração ocorre, também e de forma automática, no cadastro de todos os processos de todos os órgãos julgadores em que tiver sido cadastrado o respectivo CPF ou CNPJ;



R E S O L V E:

ART. 1º ORIENTAR as Varas do Trabalho que as solicitações à Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico - CPJe, por meio do Sistema de Atendimento (SIATE), para alteração do nome de pessoas físicas e jurídicas nos respectivos cadastros do Sistema PJe sejam realizadas apenas e, tão somente, após consulta à base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e mediante determinação judicial de retificação da autuação do processo.

Art. 2º Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de julho de 2019.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente e Corregedor

